

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

SÍNTESE ANALÍTICA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

CLÁUSULAS	CONDIÇÕES INICIAIS
01	Preâmbulo
02	Objeto e das Definições
03	Condições de Participação
04	Do Credenciamento dos Representantes
05	Da Apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação
06	Da Apresentação da Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação
07	Da Proposta de Preço
08	Dos Documentos de Habilitação
8.2	Habilitação Jurídica
8.3	Habilitação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista
8.4	Qualificação Econômico-financeiro
8.5	Habilitação Técnica
8.6	Documentação Complementar
8.7	Participação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
8.8	Disposições Gerais da Habilitação
9	Do Recebimento e Abertura dos Envelopes
10	Do Julgamento
11	Dos Recursos Administrativos
12	Das Condições Contratuais
13	Do Preço e do Reajuste
14	Do Recurso Orçamentário
15	Do Fornecimento
16	Do Pagamento
17	Das Obrigações das Partes
18	Das Penalidades
19	Da Impugnação do Ato Convocatório
20	Dos Usuários da Ata de Registro de Preços
21	Do Contrato ou Instrumento Equivalente
22	Da Vigência
23	Do Cancelamento do Registro de Preços
24	Disposições Gerais
	ANEXOS
	Anexo I – Descrição do Objeto
	Anexo II – Modelo de Declaração que acompanha a Proposta Comercial
	Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação e de
	Inexistência de fatos Supervenientes
	Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor
	Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento
	Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa
	de pequeno porte
	Anexo VII – Modelo de declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade
	Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
	Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo;
	Anexo X – Termo de Referência.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo de Licitação nº 015/2021

Pregão Presencial nº 015/2021

Forma de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 0163/2017.

Data e Hora para Recebimento dos Envelopes e dos Documentos de Credenciamento: <u>Até</u> às 09h00min do dia 19 de Abril de 2021.

Telefone para Contato: (28) 3543-1411 (Sr. Nilcéia Horsth Ferreira Santos).

Local: Auditório da Escola Eunice Pereira da Silveira, à Rua Manoel da Silveira, s/n – Bairro Novo Horizonte – Ibatiba-ES.

1 – PREÂMBULO

- **1.1. O MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES** com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, CEP: 29.395-000, através da Sra. **Nilcéia Horsth Ferreira Santos**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços destinado a aquisição parcelada de refeições prontas (marmitex e refeição comercial).
- **1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço por item, será integralmente conduzida pela Pregoeira **Nilcéia Horsth Ferreira Santos**, assessorada por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 1.3. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação ocorrerão, impreterivelmente, até às 09h00min do dia 19 de abril de 2021, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá logo após o procedimento de credenciamento, no mesmo dia, no Auditório da Escola Eunice Pereira da Silveira, à Rua Manoel da Silveira, s/n Bairro Novo Horizonte Ibatiba-ES.
- **1.4.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

2 - OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de refeições prontas (marmitex e refeição comercial) para pessoas a serviço da administração no Município de Ibatiba-ES ou que estejam participando de eventos no município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo constantes no Anexo I do Termo de Referência.
- **2.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.
- **2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- **2.4. ÓRGÃO GERENCIADOR** Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.
- **2.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE** Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- **3.1.1.** Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **3.1.2.** Somente poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do Art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- **3.1.3.** Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- **3.1.3.1. Microempresa "ME"** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
- **3.1.3.2.** Empresa de Pequeno Porte "EPP" o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.2. É vedada a participação de empresa:

- **3.2.1.** Que não se enquadre como ME e EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.
- **3.2.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de Ibatiba;
- **3.2.4.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;
- **3.2.5.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- **3.2.6.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Ibatiba-ES, em nenhum caso, será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.2.7.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

3.2.8. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-simile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira.

4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **4.1** Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto à Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de cópia do contrato social e dos documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da sequinte forma:
- **4.1.1.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- **4.1.2.** Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular, ou ainda Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO V**, da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;
- **4.1.3.** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **4.1.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **4.1.5.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.
- **4.1.6.** Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos à Pregoeira do Município de Ibatiba, declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o constante do **ANEXO III.**
- **4.1.7.** As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração do item 4.1.6 e 4.1.14, caso seja ME ou EPP, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

procurador da empresa (sendo que nesse caso deverá ser juntada a procuração), bem como a cópia do contrato social da empresa.

- **4.1.8.** Não será credenciada a empresa que apresentar documento emitido por fac-símile, documento rasurado ou ilegível.
- **4.1.9.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- **4.1.10.** A Pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Município de Ibatiba, sob pena de não credenciamento.
- **4.1.11.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los.
- **4.1.12.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).
- **4.1.13.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.
- **4.1.14. Deverá** apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo. **Deverá** apresentar também a **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, conforme Art. 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- **4.1.15.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é indispensável para os licitantes que pretendem participar do item destinado à estas empresas.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:
- **5.1.1**. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 01 - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Ibatiba Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba-ES Processo Licitatório nº 015/2021

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 015/2021

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Ibatiba
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba-ES
Processo Licitatório nº 015/2021
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 015/2021
Razão Social da Empresa
CNPJ:

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.
- **6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.
- **6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar à Pregoeira em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento, a declaração e comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **6.2.1.1.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços os vencedores que fizerem uso das vantagens da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- **6.2.2.** A não entrega da Declaração e comprovação de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que seja declarada vencedora.
- **6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- **6.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Município de Ibatiba-ES, (modelo de proposta **Anexo II**) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- **7.1.1.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
- **7.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;
- **7.1.3.** As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de Ibatiba-ES, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **7.1.4.** Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- **7.1.5.** Ser apresentada com cotação de preço fixo e irreajustável, na forma da Planilha de Preços, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;
- **7.1.6.** Consideram-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o item.
- **7.1.7.** Constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;
- **7.1.8.** Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **7.1.9.** Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, fretes e transporte do produto, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.1.10.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.1.11.** Fazer constar na proposta nome do Banco, número da agência e número da conta para pagamento.
- **7.1.12.** Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.
- **7.1.13.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **7.1.15.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **7.1.16.** Devendo especificar o prazo e condições para entrega, conforme Termo de Referência em anexo.
- **7.1.17.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- **7.1.18.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.1.19.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com o fornecimento, conforme disposto neste Edital.
- **7.1.20.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- **7.1.21.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **7.1.22.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- **7.1.23.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- **7.1.24.** Em todos os casos, será facultada ao Pregoeiro (a) a negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.
- **7.1.25.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo, considerado o item.
- **7.1.26.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme dispõe o Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

8.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.2.1.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- **8.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 8.2.8. A licitante que já tiver apresentando os documentos referentes à Habilitação Jurídica no credenciamento estará dispensada de apresentá-los dentro do envelope de documentos de habilitação.

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- **8.3.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- **8.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- **8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante:
- **8.3.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- **8.3.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- **8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

8.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- **8.4.1.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a "sentença homologatória do plano de recuperação".

8.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

8.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **8.6.1.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo **ANEXO IV**;
- **8.6.2** Declaração de inexistência de parentesco com a Municipalidade, conforme modelo do **ANEXO VII**.

8.7 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.7.1.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- **8.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
- **8.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **8.7.4.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- **8.7.5.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.
- **8.7.6.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e as sínteses das razões das possíveis manifestações de recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- **8.7.7.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não forem declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **8.7.8.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente do Município de Ibatiba-ES, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, na sequencia serão devolvidos aa Pregoeira, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.8.1. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **8.8.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Ibatiba-ES nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.
- **8.8.3.** Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.
- **8.8.4.** Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Ibatiba ES e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.
- **8.8.5.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo Município de Ibatiba ES e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **9.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- **9.1.1.** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **9.1.2.** Os envelopes de **nº 01 Proposta** e **nº 02 Habilitação** devidamente identificados e lacrados;
- 9.1.3. A Declaração que atende as condições de habilitação;
- **9.1.4.** Declaração e comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante deste edital.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **9.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- **9.3.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.
- **9.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- **9.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10 – JULGAMENTO

- **10.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item.
- **10.1.1.** A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 01 Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço por item.
- **10.1.2.** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pela Pregoeira, o licitante que desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- **10.1.2.1.** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.
- **10.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- **10.2.** Etapa de Classificação de Preços:
- **10.2.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **10.2.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **10.2.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **10.2.4.** A Pregoeira classificará a proposta de menor preço para cada item, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- **10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), sendo a de menor preço e mais 02 (duas) para que seus autores participem dos lances verbais.
- **10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **10.2.7.** A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- **10.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances de todos os itens previstos neste edital.
- **10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- **10.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **10.2.12** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- **10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
- **10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente ás sanções administrativas constantes deste Edital.
- **10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.
- **10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolizando no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: setordelicitacaoibatiba@gmail.com. O recurso deverá ser enviado e/ou protocolado até o final do expediente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES do terceiro dia útil previsto para a apresentação do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.
- **11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Ibatiba, na Rua Salomão Fadlalah, 255 centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **11.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- **11.5.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços e futuro Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- **12.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- **12.3.** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.
- **12.4.** A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.5.** O prazo do registro de preço será de 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata, **IMPRORROGÁVEL**, conforme o inciso III do Parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

13 - PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- **13.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada à ocorrência de situação prevista na Alínea "d" do Inciso II, bem como, § 8°, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **13.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

- 13.3. Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na Alínea "d" do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
- 13.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 14.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.
- 14.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.
- 14.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

15 - FORNECIMENTO

- 15.1. O Município encaminhará ordem de fornecimento para aquisição dos marmitex, devendo a entrega se dar no máximo em 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, quando se tratar de até 10 (dez) marmitex.
- 15.2. Quando o Município desejar solicitar acima de 10 (dez) marmitex deverá encaminhar a solicitação com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 15.3. Quando a requisição for de marmitex a entrega se dará no local indicado na ordem de fornecimento.
- 15.4. Em se tratando de refeições comerciais as mesmas deverão estar disponíveis em horário de 11h (onze) horas às 14h (quatorze) horas, devendo o contratante informar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) quando o número de refeições ultrapassar 10 (dez).



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 15.5. Quando se tratar de refeições comerciais, as mesmas se darão diretamente nos estabelecimentos a serem contratados e o município emitirá ordem de fornecimento informando para quantas pessoas será a refeição, informará também o horário, para que a empresa possa fazer a reserva de lugares e se prepare com quantitativo adequado para atender;
- 15.6. Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou quantidade da refeição, pelos diversos setores do órgão, serão repassadas à empresa contratada, para as providências, pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) reclamações, ensejaram rescisão contratual;
- **15.7.** O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- **15.8.** A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- 15.9. As refeições deverão ser fornecidas mediante apresentação de requisição nos quantitativos constantes na mesma;
- 15.10. O preparo dos alimentos deverá ser executado por pessoal treinado, observando as técnicas recomendadas, e de acordo com o regulamento técnico estabelecido pela vigilância sanitária.

16 – PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;
- 16.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
- 16.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
- **16.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **16.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 16.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 16.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- **16.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **16.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **16.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **16.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **16.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **16.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- **16.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

17 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:
- **17.1.1.** Entregar com pontualidade os objetos solicitados;
- **17.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **17.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- **17.1.4.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 17.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:
- **17.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- **17.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **17.2.3.** Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 17.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18 - PENALIDADES

- **18.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 18.2.1. Advertência;
- **18.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- **18.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05



Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- **18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **19.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: **setordelicitacaoibatiba@gmail.com** cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira nos endereços disponibilizados no presente edital.
- **19.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- **19.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 – USUÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- Secretaria Municipal de Saúde.
- **20.1.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.
- **20.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **20.3.** O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

21 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- **21.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- **21.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
- **21.3.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

22 – VIGÊNCIA

22.1. O prazo do registro de preço será de 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata, **IMPRORROGÁVEL**, conforme o inciso III do Parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

23 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 23.1.1. A pedido, quando:
- **23.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **23.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- **23.1.2.** Por iniciativa do Município, quando:
- **23.1.2.1.** O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 23.1.2.2. O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação;
- 23.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **23.1.2.4.** O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **23.1.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.
- **23.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.
- **23.3.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **24.3.** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **24.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- **24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **24.6.** O Prefeito do Município de Ibatiba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.
- **24.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **24.8.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **24.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **24.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- **24.11.** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Descrição do Objeto

Anexo II – Modelo de Declaração que acompanha a Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de fatos Supervenientes

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VII – Modelo de declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo

Anexo X – Termo de Referência.

Município de Ibatiba-ES, 26 de março de 2021.

NILCEIA HORSTH FERREIRA SANTOS

Presidente da CPL





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Anexo I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS DE CONSUMO

OBJETO – Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de refeições prontas (marmitex e refeição comercial) para pessoas a serviço da administração no Município de Ibatiba-ES ou que estejam participando de eventos no município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo constantes no Anexo I do Termo de Referência.

PREÇO MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 220.630,00 (Duzentos e vinte mil e seiscentos e trinta reais).

CARACTERISTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	MARMITEX TAMANHO GRANDE - COM ENTREGA - CONTENDO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, SALADA (TOMATE E ALFACE), MACARRÃO, CARNE (FRANGO OU CARNE SUÍNA) O MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 800 GRAMAS DE ALIMENTOS DEVERÁ SER SERVIDA EM RECIPIENTE ADEQUADO TIPO DESCARTÁVEL ALUMINIZADA (MARMITEX), ACOMPANHADA DE GARFO PLÁSTICO TAMANHO GRANDE.	5.000	UNID.	R\$ 15,33	R\$ 76.650,00
02	CARDÁPIO 01 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 02 TIPOS DE CARNES (FRANGO E CARNE SUÍNA). - BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA	R\$ 20,33	R\$ 40.660,00
03	CARDÁPIO 02 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, FEIJÃO TROPEIRO, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 02 TIPOS DE CARNES (FRANGO E CARNE SUÍNA). - BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA	R\$ 22,33	R\$ 44.660,00



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

04	CARDÁPIO 03 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, FEIJÃO TROPEIRO, MACARRÃO, VERDURA-LEGUME (REFOGADO), BATATA FRITA, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 03 TIPOS DE CARNES (FRANGO, CARNE SUÍNA E CARNE BOVINA). - BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA	R\$ 29,33	R\$ 58.660,00
				TOTAL	R\$ 220.630,00



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 015/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

OBJETO – Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de refeições prontas (marmitex e refeição comercial) para pessoas a serviço da administração no Município de Ibatiba-ES ou que estejam participando de eventos no município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo constantes no Anexo I do Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA F	PROPONENTE:		
Nome Fantasia:	Razã	io Social:	
CNPJ:	Endereço:	Bairro:	
Cidade:	CEP:		
Telefone:	Fax:		
IDENTIFICAÇÃO DO F Representante Legal: _ CPF:	REPRESENTANTE LEGA	L:	
OFF	NG		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	MARMITEX TAMANHO GRANDE - COM ENTREGA - CONTENDO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, SALADA (TOMATE E ALFACE), MACARRÃO, CARNE (FRANGO OU CARNE SUÍNA) O MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 800 GRAMAS DE ALIMENTOS DEVERÁ SER SERVIDA EM RECIPIENTE ADEQUADO TIPO DESCARTÁVEL ALUMINIZADA (MARMITEX), ACOMPANHADA DE GARFO PLÁSTICO TAMANHO GRANDE.	5.000	UNID.		
02	CARDÁPIO 01 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 02 TIPOS DE CARNES (FRANGO E CARNE SUÍNA). - BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA		



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

				TOTAL	R\$
04	CARDÁPIO 03 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, FEIJÃO TROPEIRO, MACARRÃO, VERDURA-LEGUME (REFOGADO), BATATA FRITA, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 03 TIPOS DE CARNES (FRANGO, CARNE SUÍNA E CARNE BOVINA). - BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA		
03	CARDÁPIO 02 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, FEIJÃO TROPEIRO, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 02 TIPOS DE CARNES (FRANGO E CARNE SUÍNA). - BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA		

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

•	bmete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial para Registro de
	eços Nº 015/2021 e seus respectivos anexos;

	,de de							
	مام							
•	A validade da proposta é de () dias.							
	Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;							

Carimbo CNPJ/MF-

Assinatura e identificação do Representante Legal



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_, inscrita no CN	NPJ ou CPF sob	o n°	
to da sede da e	empresa ou do lid	citante – pessoa fís	sica) DECLARA
a presente data	a inexistem fatos	impeditivos para s	sua habilitação e
sitos habilitatór	ios no Pregão Pr	esencial Nº 015/20	21 do Município
gatoriedade de d	declarar ocorrênc	ias supervenientes	
,	_ de	de	
•	•	proprietário, n° da	C.I.)
	to da sede da e a presente data sitos habilitatór gatoriedade de d	to da sede da empresa ou do lic a presente data inexistem fatos sitos habilitatórios no Pregão Pr gatoriedade de declarar ocorrênci	, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n° to da sede da empresa ou do licitante – pessoa fís a presente data inexistem fatos impeditivos para s sistos habilitatórios no Pregão Presencial Nº 015/20 gatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, de de do representante da empresa ou proprietário, n° da (assinatura)



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A empresa	inscrita no	CNPJ n°	, poi
intermédio de seu representante legal (a) Sr	(a)	, po	rtador (a) da Carteira de
Identidade n°, e do CPF r	۱°	,	DECLARA , para fins do
dispostos no inc. V do art. 27 da Lei n° 8.666,	de junho de 19	993, acreso	cido pela Lei n° 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega mei	nor de dezoito	anos em tr	abalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesse	eis anos.		
Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quat	orze) anos, na	condição	de aprendiz ().
,de de	·		
(Represe (Observação: em caso afirma	ntante Legal) ativo. assinalar	a ressalva	acima).



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa	(nome da proponente)	, CNPJ nº	, com
sede à	, nº, Bairro	, cidade	, neste ato
representada pelo (s)	(sócios ou diretores com q	jualificação completa – n	ome, RG, CPF,
nacionalidade, estado d	civil, profissão e endereço),	nomeia e constitui seu I	Procurador o (a)
Senhor (a) (nome, RG,	CPF, nacionalidade, estado d	civil, profissão e endereço)	, a quem confere
amplos poderes para, ju	unto ao Município de Ibatiba,	praticar os atos necessár	rios com vistas à
participação do outorg	ante no Processo Licitatór	io Nº 015/2021, na Mo	dalidade Pregão
Presencial Nº 015/2021	1, usando dos recursos leg	ais e acompanhando-os,	conferindo-lhes
ainda, poderes especiais	s para desistir de recursos, a _l	presentar lances verbais, r	negociar preços e
demais condições, confe	essar, transigir, desistir, firma	ar compromissos ou acordo	os, receber e dar
quitação, podendo ainc	da, substabelecer esta em	outrem, com ou sem res	servas de iguais
poderes, dando tudo por	bom, firme e valioso.		
	, de	de	



^{*} Este documento deverá ser apresentado a Pregoeira no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, inscrita r	no CNPJ sob o nº _		, por
intermédio de seu represent	ante legal Sr.(a)			, portador do
Documento de Identidad	e nº	, inscrito	no CPF	sob o nº
	LARA, sob as penas			
qualificação como		(incluir a	condição d	da empresa:
Microempresa (ME) ou Em				
123/2006 e que não está s	ujeita a quaisquer dos	impedimentos do § 4	l⁰ deste art	tigo, estando
apta a usufruir do tratament	o favorecido estabelecio	do nos Arts. 42 a 49 da	a citada Lei	-
[] Declaramos possuir res	rição fiscal no(s) docur	nento(s) de habilitação	o e pretend	emos utilizar
o prazo previsto no art. 43,	§ 1º da Lei Complem	entar nº 123/06, para	regularizad	ção, estando
ciente que, do contrário, de	cairá o direito à contrata	ação, estando sujeita à	as sanções	previstas no
art. 81 da Lei nº 8.666/93.				
(Observação: em caso afirm	ativo, assinalar a ressa	lva acima).		
	de	de		
	Representan	te Legal		



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

A empresa, por intermédio de seu representante legal a Sr (a)
, portador (a) do CPF nºcom o RG nº
, Bairro ES, CEP
, DECLARA , para os devidos fins que, <u>não possui sócio ou proprietário que seja</u>
servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES ou que possuem qualquer tipo de
parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes
Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que
participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração de projeto básico, projeto
executivo ou termo de referência, elaboração de edital, atuação na Comissão Permanente de
Licitação ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos
ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.
CIDADE- ESTADO, de de 2021.
Empresa CPF/ CNPJ:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº /	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	1
--	--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
PREÂMBULO
Aos () dias do mês de de, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 015/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em/_/, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.
O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66,
com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato
representado pelo Prefeito SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, casado,
inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES,
adiante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de
outro lado, a Empresa , CNPJ nº, com sede à Rua, CEP:, telefone: (), fax: (),
representada por Sr(a) (nacionalidade e estado civil) residente e
representada por Sr(a) (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em, RG nº SSP/, CPF nº
doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA, com base no
Processo de Licitação nº 015/2021, Pregão para Registro de Preços nº 015/2021, e de
conformidade com Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº
123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de refeições prontas (marmitex e refeição comercial) para pessoas a serviço da administração no Município de Ibatiba-ES ou que estejam participando de eventos no município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

2.1.	0	valor	total	registrado	nesta	Ata	de	Registro	de	Preço	é	de	R\$	
() corresp	ondente	e aos	itens	descritos	na p	lanilha	em	anex	KO.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **3.2.** Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual a Compromissária Fornecedora estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO FORNECIMENTO

- **5.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará a Compromissária Fornecedora para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.
- **5.2.** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando a Compromissária Fornecedora obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- **6.1.** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:
- **6.1.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **6.1.2.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- **6.1.3.** Local, dia e hora previstos para entrega;
- 6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- **6.1.6.** Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO

- **7.1.** Será facultada ao Município convocar a Compromissária Fornecedora para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.
- **7.2.** O não comparecimento injustificado da Compromissária Fornecedora no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

- **8.1.** O Município encaminhará ordem de fornecimento para aquisição dos marmitex, devendo a entrega se dar no máximo em 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, quando se tratar de até 10 (dez) marmitex.
- **8.2.** Quando o Município desejar solicitar acima de 10 (dez) marmitex deverá encaminhar a solicitação com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **8.3.** Quando a requisição for de marmitex a entrega se dará no local indicado na ordem de fornecimento.
- **8.4.** Em se tratando de refeições comerciais as mesmas deverão estar disponíveis em horário de 11h (onze) horas às 14h (quatorze) horas, devendo o contratante informar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) quando o número de refeições ultrapassar 10 (dez).
- **8.5.** Quando se tratar de refeições comerciais, as mesmas se darão diretamente nos estabelecimentos a serem contratados e o município emitirá ordem de fornecimento informando





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

para quantas pessoas será a refeição, informará também o horário, para que a empresa possa fazer a reserva de lugares e se prepare com quantitativo adequado para atender;

- **8.6.** Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou quantidade da refeição, pelos diversos setores do órgão, serão repassadas à empresa contratada, para as providências, pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) reclamações, ensejaram rescisão contratual;
- 8.7. O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- 8.8. A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- **8.9.** As refeições deverão ser fornecidas mediante apresentação de requisição nos quantitativos constantes na mesma;
- **8.10.** O preparo dos alimentos deverá ser executado por pessoal treinado, observando as técnicas recomendadas, e de acordo com o regulamento técnico estabelecido pela vigilância sanitária.

CLÁUSULA NONA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.
- **9.2.** O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo, desde que o produto/material esteja em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
- **9.3.** No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
- **9.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **9.5.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- **9.5.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 9.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.5.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- **9.5.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- **9.5.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **9.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **9.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **9.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **9.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **9.10.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- **9.11.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada à ocorrência de situação prevista



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

na Alínea "d" do Inciso II, bem como, § 8º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

- **10.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **10.3.** Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na Alínea "d" do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
- **10.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSPEÇÕES E TESTES

11.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta da Compromissária Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela Compromissária Fornecedora, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- **14.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **14.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 14.2.1. Advertência;
- **14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **14.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **14.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **14.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEFESA

14.1. Será garantido à Compromissária Fornecedora o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL

15.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **16.2.** Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Interior e Transporte realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.
- **16.3.** A Fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato oriundos desta solicitação será ampla e irrestrita por intermédio do Servidor Público Municipal **Sr. Jerry Adriane Barbosa de Carvalho**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete III, lotado no Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº 015/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE

18.1. A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de l	lbatiba-ES,	de	de	

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito do Município de Ibatiba Órgão Gerenciador **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro ANEXO I

Ata de Registro de Preços Nº___/2021

O ANEXO CONTENDO OS PREÇOS REGISTRADOS SERÁ INSERIDO NA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ços Nº 015/2021 /
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE S CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARA FINS DE
FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU MATERIAIS NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº 015/2021.
ente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66 5, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato JCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CNPJ/MF sob o nº, localizada
, neste ato representada pelo Sr.(a)
Identidade nº, expedida pela rante denominada CONTRATADA , e de acordo com como como como como como como com

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de refeições prontas (marmitex e refeição comercial) para pessoas a serviço da administração no Município de Ibatiba-ES ou que estejam participando de eventos no município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo constantes no Anexo I do Termo de Referência.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

1.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação
do Pregão Presencial Nº 015/2021, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA
datada de/, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo
administrativo de licitação Nº: 015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.	1.	0	contrato	terá	vigência	contada a	partir da	sua assinatura	e encerrará em	1	1	
_		\sim	continue	w	VIGOLICIA	oontaaa a	parti ac	i oda doomidiaid	o oncomana om	,	,	

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

- **3.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- **3.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1.	0	presente	contrato	administrativo	tem	0	valor	de	R\$	())
corre	espo	ondente ao	s itens	, que é o co	onstar	nte	da prop	oosta	a comercial.		

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO

5.1. A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- **6.1.** O recebimento dos produtos objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão Nº 015/2021, bem como, do Termo de Referência.
- **6.2.** O Município encaminhará ordem de fornecimento para aquisição dos marmitex, devendo a entrega se dar no máximo em 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, quando se tratar de até 10 (dez) marmitex.
- **6.3.** Quando o Município desejar solicitar acima de 10 (dez) marmitex deverá encaminhar a solicitação com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **8.4.** Quando a requisição for de marmitex a entrega se dará no local indicado na ordem de fornecimento.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **6.5.** Em se tratando de refeições comerciais as mesmas deverão estar disponíveis em horário de 11h (onze) horas às 14h (quatorze) horas, devendo o contratante informar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) quando o número de refeições ultrapassar 10 (dez).
- **6.6.** Quando se tratar de refeições comerciais, as mesmas se darão diretamente nos estabelecimentos a serem contratados e o município emitirá ordem de fornecimento informando para quantas pessoas será a refeição, informará também o horário, para que a empresa possa fazer a reserva de lugares e se prepare com quantitativo adequado para atender;
- **6.7.** Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou quantidade da refeição, pelos diversos setores do órgão, serão repassadas à empresa contratada, para as providências, pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) reclamações, ensejaram rescisão contratual;
- 6.8. O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- 6.9. A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- **6.10.** As refeições deverão ser fornecidas mediante apresentação de requisição nos quantitativos constantes na mesma;
- **6.11.** O preparo dos alimentos deverá ser executado por pessoal treinado, observando as técnicas recomendadas, e de acordo com o regulamento técnico estabelecido pela vigilância sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;
- **7.2.** No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
- **7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- **7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- **7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- **7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- **7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- **7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO ORÇAMENTARIO

8.1. As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Nº 015/2021 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:
- **9.2.** Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;
- **9.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados na execução deste Contrato;
- **9.4.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade dos produtos;
- **9.5.** Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- **9.6.** Entregar os produtos objeto do presente contrato nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 015/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 015/2021 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:
- **10.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula treze deste contrato;
- **10.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- **10.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Interior e Transporte por intermédio do Servidor Público Municipal **Sr. Jerry Adriane Barbosa de Carvalho**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete III, lotado no Gabinete do Prefeito, especialmente designado para esta finalidade.
- **11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Ibatiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **11.3.** A fiscalização do Contrato verificará se os produtos foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:
- **11.3.1.** Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibatiba para o devido pagamento;
- **11.3.2.** Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos produtos, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- **11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- **11.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Nº 015/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 12.2.1. Advertência;
- **12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **12.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:
- **13.2.** Cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços;
- **13.3.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **13.4.** O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- **13.5.** O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- **13.6.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **13.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;
- **13.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **13.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **13.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.11. A dissolução da sociedade;
- **13.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;
- **13.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- **13.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **13.15.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **13.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.
- **13.17.** No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES,	_de
LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal	REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome	Nome
CPF:	CPF·





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro ANEXO I

CONTRATO Nº ___/2021

O ANEXO CONTENDO A PLANILHA DE PREÇOS SERÁ INSERIDO NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA¹

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Modalidade Sugerida: Pregão Presencial para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX E REFEIÇÃO COMERCIAL) PARA PESSOAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA – ES OU QUE ESTEJAM PARTICIPANDO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO.

Requisitante: Secretaria Municipal de Interior e Transportes

Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000

Art. 8°. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;



¹Fundamentação Legal:



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Constitui objeto dessa solicitação a realização de Registro de Preços, para eventual aquisição parcelada de refeições prontas (marmitex e refeição comercial) para pessoas a serviço da administração no Município de Ibatiba-ES ou que estejam participando de eventos no município, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Justificamos que tal contratação é essencial para manutenção das atividades das Secretarias do Município de Ibatiba, e consequentemente, ao bom funcionamento de todos os seus setores.

Há necessidade de fornecimento de alimentação em Ibatiba para atender as atividades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração quando realizar eventos que necessitem oferecer almoço para participantes, para palestrantes, e até mesmo para integrantes de bandas, quando de suas apresentações em festas do Município.

Justifica-se também pela necessidade de adquirir marmitex a fim de atender os servidores principalmente das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Interior e Transportes quando estiverem executando suas tarefas na zona rural.

O fornecimento de marmitex deverá acontecer diretamente no local de trabalho, na Secretaria solicitante ou em local indicado na ordem de serviços, para os servidores a trabalho nas diversas áreas operacionais que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de trabalho.

Dos Usuários do Registro: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão fazer uso da mesma as seguintes Secretarias:

- Gabinete do Prefeito:
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 10.520/02.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do Art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio dos itens, conforme Termo de Referência, está abaixo do limite determinado em Lei, assim para estes itens, recomendamos a aplicação da modalidade de licitação "Pregão Presencial", **exclusivo** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

FORMAÇÃO DE PREÇOS

O Município adotará como critério para formação de planilha básica de preços praticados no mercado, conforme cotações de preços, obtendo-se os preços médios expressos na planilha em anexo.

Os produtos a serem licitados são os constantes do **Anexo I** "Descrição do objeto e quantidades" que integra o presente Termo de Referência.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento para execução (ordem de compra), oriundos da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras, devendo ser encaminhada por e-mail ou, ainda, ser retirada pelo fornecedor no próprio setor de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.

A Ordem de Fornecimento se dará de acordo com a demanda dos usuários, podendo ser solicitada de forma fracionada e/ou parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **improrrogável**, nos termos do art. 12 decreto 7.892/2013.

DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

Entregar com pontualidade os objetos solicitados;

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666/93:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, qualificação econômico-financeiro que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado e ainda, caso a Procuradoria do Município entenda que é cabível, a seguinte **habilitação técnica**:

• Alvará Sanitário (ou licença sanitária/licença de funcionamento) da empresa licitante, expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as Propostas de Preços devam ser elaboradas em conformidade com as exigências legais não sendo superior ao preço médio apurado pelo município.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- ✓ O Município encaminhará ordem de fornecimento para fornecimento dos marmitex, devendo a entrega se dar no máximo em 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, quando se tratar de até 10 (dez) marmitex.
- ✓ Quando o Município desejar solicitar acima de 10 (dez) marmitex deverá encaminhar a solicitação com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- ✓ Quando a requisição for de marmitex a entrega se dará no local indicado na ordem de fornecimento.
- ✓ Em se tratando de refeições comerciais as mesmas deverão estar disponíveis em horário de 11h (onze) horas às 14h (quatorze) horas, devendo o contratante informar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) quando o número de refeições ultrapassar 10 (dez).
- ✓ Quando se tratar de refeições comerciais, as mesmas se darão diretamente nos estabelecimentos a serem contratados e o município emitirá ordem de fornecimento informando para quantas pessoas será a refeição, informará também o horário, para que a empresa possa fazer a reserva de lugares e se prepare com quantitativo adequado para atender:
- ✓ Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou quantidade da refeição, pelos diversos setores do órgão, serão repassadas à empresa contratada, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) reclamações, ensejaram rescisão contratual;
- ✓ O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- ✓ A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- ✓ As refeições deverão ser fornecidas mediante apresentação de requisição nos quantitativos constantes na mesma;
- ✓ O preparo dos alimentos deverá ser executado por pessoal treinado, observando as técnicas recomendadas, e de acordo com o regulamento técnico estabelecido pela vigilância sanitaria.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Fiscalização do compromisso e do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, sendo o fiscal do contrato o servidor **Sr. Jerry Adriane Barbosa de Carvalho**, lotado no cargo de Assessor de Gabinete III, do Gabinete do Prefeito.

Ibatiba-ES, 16 de março de 2021.

Fábio Augusto do Nascimento

Secretário Municipal Interino de Interior e Transporte



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	MARMITEX TAMANHO GRANDE - COM ENTREGA - CONTENDO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, SALADA (TOMATE E ALFACE), MACARRÃO, CARNE (FRANGO OU CARNE SUÍNA) O MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 800 GRAMAS DE ALIMENTOS DEVERÁ SER SERVIDA EM RECIPIENTE ADEQUADO TIPO DESCARTÁVEL ALUMINIZADA (MARMITEX), ACOMPANHADA DE GARFO PLÁSTICO TAMANHO GRANDE.	5.000	UNID.	R\$ 15,33	R\$ 76.650,00
02	CARDÁPIO 01 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 02 TIPOS DE CARNES (FRANGO E CARNE SUÍNA) BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA	R\$ 20,33	R\$ 40.660,00
03	CARDÁPIO 02 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, FEIJÃO TROPEIRO, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 02 TIPOS DE CARNES (FRANGO E CARNE SUÍNA). - BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA	R\$ 22,33	R\$ 44.660,00
04	CARDÁPIO 03 - REFEIÇÃO COMERCIAL - COM ARROZ BRANCO, FEIJÃO CALDO, FEIJÃO TROPEIRO, MACARRÃO, VERDURA-LEGUME (REFOGADO), BATATA FRITA, SALADA (TOMATE, ALFACE E PEPINO), FAROFA, 03 TIPOS DE CARNES (FRANGO, CARNE SUÍNA E CARNE BOVINA) BEBIDA (01 SUCO DE FRUTA 300 ML - NATURAL OU POUPA OU 01 LATA DE REFRIGERANTE 350 ML OU ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML POR PESSOA.	2.000	UNID. PESSOA	R\$ 29,33	R\$ 58.660,00
	TOTAL	R\$ 220.630,00			

O presente Termo de Referência datado de 16/03/2021, encontrase assinado nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

FAX:()
a do Edital do Pregão para Registro de Preços N ^o esta de Preços e Documentos de Habilitação serão dia//2021, na sala da Comissão Permanente do alah, 255, Centro – Ibatiba-ES.
de 2021.
DME DA EMPRESA PJ: